

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2022

*Regulamenta o envio e a publicação de documentos
no site oficial da Defensoria Pública*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

RESOLVE

Art. 1º A publicação no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo de atribuição da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Ascom, exclusivamente, a alimentação das seções específicas no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º São setores que podem demandar a publicação de documentos no site da Defensoria Pública:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior;
- VI. Órgãos Auxiliares;
- VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;

Parágrafo único. Constituem órgãos auxiliares: a Coordenadoria Geral de Administração e os setores que a compõem, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.

Art. 3º O envio dos arquivos para publicação no site será feito exclusivamente pelo e-mail sitedppr@defensoria.pr.def.br, devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável, bem como o link e descrição do local onde deverá ser inserido.

Parágrafo único. Além do arquivo, deverá constar no e-mail o nome do documento que figurará no site, bem como tudo que deverá constar na publicação.

Art. 4º Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no site da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

Art. 5º Serão publicados somente os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.

Parágrafo único. A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida atualizada, e alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Ascom.

Art. 6º. O horário limite para o recebimento de documentos para publicação no dia útil é 14:00 horas, sempre em dia de expediente regular.

§ 1º Os atos encaminhados após as 14:00 horas poderão ser publicados no próximo dia útil subsequente ao envio.

§ 2º Os setores demandantes deverão considerar o horário limite previsto no *caput* para fins de cumprimento de prazos legais ou administrativos.

Art. 7º. Em casos excepcionais, poderá ser determinada a publicação, no mesmo dia, de atos enviados após as 14h00 do dia útil, desde que com prévia anuência da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail sitedppr@defensoria.pr.def.br pelo respectivo responsável com assunto “URGENTE – PUBLICAÇÃO NO SITE”.

Art. 8º. O Departamento de Informática (DIF) ficará incumbido do acompanhamento e apoio técnico em caso de instabilidade do sistema e do site da DPE-PR, assegurando a preservação e integridade dos dados constantes e das respectivas cópias de segurança, bem como pela implementação de sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.

Sugestão.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná